

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 065/2016

O **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, inscrito no CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CRENCIANTE**, e a empresa **FUNERÁRIA ROCHA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.446.126/0001-36, com sede à Rua Quatro de Julho, nº 37, no município de Taquari, RS, neste ato representado pelo Sr. Cássio Pereira Von Fruhauf, Sócio Administrador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 897.819.700-06, doravante denominado **CRENCIADO**, doravante denominado **CRENCIADO**, têm justo e acordado entre si o presente instrumento particular de contrato de Credenciamento, originário do **Processo de Credenciamento 002/2016**, de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1983 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Do objeto: O presente contrato tem por objeto o credenciamento da empresa supra para prestação de serviços de locação de materiais de convalescença e de infra-estrutura de apoio à pacientes a domicílio, para a Secretaria da Habitação e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Taquari, conforme descrição a seguir, com os respectivos valores que o Município se propõe a pagar:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNIT. (MENSAL)
1.	CAMA HOSPITALAR com movimento fawler, elevação de cabeça e pernas, acionamento por manivelas.	R\$ 90,00
2.	CADEIRA DE RODAS para uso de pacientes de até 100 Kg, largura de assento de 40 ou 44 cm. Pedais e rodas traseiras desmontáveis, facilitando o transporte em carros. Baixo peso e fácil manuseio. Assento com almofada.	R\$ 35,00
3.	ANDADOR para uso por pacientes de até 110 kg. Dobrável, com regulagem de altura.	R\$ 30,00
4.	MULETAS CANADENSES, par em alumínio, com regulagem de altura por meio de pino com mola, de fácil manuseio.	R\$ 30,00
5.	MULETAS AXILIARES, para pacientes de até 130 kg. Regulagem de altura com pinos com mola.	R\$ 30,00
6.	NEBULIZADOR compacto, prático, não requer lubrificantes; Indispensável no tratamento de problemas respiratórios, gripes,	R\$ 20,00

	resfriados e rinites. Descongestiona as vias respiratórias proporcionando alívio imediato. Acompanha conjunto de acessórios completos para inalação. O aparelho inalador e nebulizador tem a função de nebulizar os medicamentos, para que estes possam ser inalados por pacientes com doenças respiratórias. Sistema projetado para uso em pacientes pediátricos e adultos. Especificações técnicas: Voltagem: 230/240 Vac Frequência: 50/60 Hz Motor: 1/40 Hp Taxa de nebulização: 0,15 – 0,25 ml/min	
7.	CADEIRA HIGIÊNICA com rodas e assento sanitário, indicada para uso no banho e na locomoção ao banheiro. Com largura que possibilite passagem em portas de banheiro de largura padrão, menores que as portas dos quartos.	R\$ 35,00
8.	COLCHONETE de espuma de poliuretano, perfilado em formato de “caixa de ovo”, D 33.	R\$ 10,00
9.	REGULADOR DE PRESSÃO com fluxômetro (0 a 15 L/PM), completo.	R\$ 90,00
10.	SUPORTE para soro com rodízios.	R\$ 10,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

Do prazo:

II.1 - O presente contrato de credenciamento tem **prazo de duração de 12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Da forma e prazo de pagamento:

III.1 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado, mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

III.2 - Para a liberação do pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar a nota fiscal do serviço, acompanhada das “ordens de serviço” e visada pela fiscalização do CREDENCIANTE.

III.3 – O Município disponibilizará o valor total máximo de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, para o oferecimento dos serviços objeto do credenciamento (somadas todas as empresas credenciadas), sendo que o controle será exercido diretamente pela Secretaria da Habitação e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Taquari, por meio do fiscal anuente do Contrato de credenciamento.

III.4 - A tabela constante na cláusula primeira, refere-se a fixação de preços pela locação dos materiais, e somente poderão ser alterados pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada.

III.5 - Ocorrendo reajuste maior do que o preço contratado, o fornecedor deverá apresentar pedido justificado de reajuste e comprovação documental, nos termos do Art. 65, II, Letra D, da Lei 8.666/93.

III.6 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUARTA:

Da Dotação Orçamentária:

IV.1 - Órgão: 09 – Secretaria da Habitação e Assistência Social

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Manutenção dos Serviços da Saúde

3.3.90.3900000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Reduzido: 713

CLÁUSULA QUINTA:

Das condições de execução:

V.1 - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

V.2 - O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

V.3 - é de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial;

V.4 - É vedado:

a) O trabalho do CREDENCIADO em propriedades municipais;

b) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Contrato, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no município CREDENCIANTE.

c) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Contrato.

V.5 - A manutenção dos materiais locados será de exclusiva responsabilidade da empresa credenciada, incluindo casos de perda e avaria dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA:

Da fiscalização:

VI.1 - O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Habitação e Assistência Social, através da pessoa da Sra. Selo Pinheiro Avruch Janovich, Supervisora do Centro de Referência da Assistência Social, que será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do

presente contrato, conforme anuência da mesma, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Da rescisão:

VII.1 - A rescisão deste Contrato poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Contrato de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA:

Do foro:

VIII.1 -Fica eleito o foro desta Comarca de Taquari para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato, quando não solvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma.

Taquari, 15 de julho de 2016.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS